



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Terça-feira, 07 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 142

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Terça-feira, 07 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 142

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

(ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 16 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1998)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CÉSAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - As atribuições dos cargos e emprego constante do artigo 6º da Lei Complementar nº 16 de 08 de dezembro de 1998, em específico as definidas para os cargos de Assistente Técnico Administrativo, Secretário Legislativo e Assistente Legislativo, passarão a vigorar com as seguintes prerrogativas:

Assistente Técnico Legislativo:

Assessorar os Vereadores, servidores e as Comissões Legislativas;

Atendimento ao público;

Elaborar e/ou digitar ofícios, atas, comunicados, relatórios, portarias, quadros demonstrativos e outros de interesse do legislativo;

Efetuar a publicidade dos atos administrativos da Câmara Municipal;

Preparar documentos e relatórios referentes aos atos da Câmara Municipal;

Lavrar termos de posse;

Secretariar a Câmara, digitando e redigindo expedientes relacionados às suas atividades;

Providenciar os serviços de reprografia e multiplicação de documentos.

Secretário Legislativo:

Auxiliar a Mesa Diretora e os Vereadores na orientação e desenvolvimento dos trabalhos legislativos e as Comissões, quando solicitado, nos assuntos legislativos;

Recepcionar e atender munícipes, entidades, associações de classe e demais visitantes que procuram os Vereadores, inteirando-se dos assuntos a serem tratados, objetivando prestar-lhes as informações desejadas;

Organizar e manter atualizados os arquivos de documentos de gabinetes dos Vereadores, visando à agilização de informações;

Permanecer à disposição da Câmara no horário de expediente para serviços internos e externos, que lhe forem determinados;

Participar das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, auxiliando a Mesa e os Vereadores;

Auxiliar nas atividades de protocolo nas solenidades oficiais, recepcionando autoridades e visitantes, para cumprir a programação estabelecida;

Encaminhar documentos, tais como: ofícios, convites, convocações e demais comunicados de interesse dos Vereadores;

Realizar demais tarefas ligadas à sua área de atuação, por solicitação dos Senhores Vereadores.

Assistente Legislativo:

Organizar e manter o sistema de registro que propicie a pronta localização e situação de qualquer documento relativo aos apresentados pelos vereadores;

Manipular fotocopiadoras, usar programas de computador, além de atender chamadas telefônicas, responder e-mails e atendimento o público.

Auxiliar Legislativo:

Receber, expedir e controlar as correspondências da Câmara;

Exercer trabalhos de levantamento estatísticos e informações;

Exercer atividade de apoio ao plenário;

Atendimento ao público;

Escriturário Legislativo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Terça-feira, 07 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 142

Página 3 de 5

Executar serviços administrativos gerais; transcrição de dados e lançamentos;

Organizar arquivos e fichários;

Efetuar serviços de digitação;

Atendimento ao público em geral;

Elaborar documentos;

Atuar em procedimentos administrativos e comissões;

Contador:

Executar a previsão, programação, aplicação, registros e controle dos recursos financeiros da Câmara Municipal;

Desenvolver atividades da área econômico-financeiras, que envolvam atribuições de orçamento, custos, contabilização, finanças e administração patrimonial;

Elaborar prestação de contas;

Oficial de Serviços Legislativos:

Organizar, controlar papéis e documentos;

Promover os registros nos livros próprios ou outros sistemas adotados dos atos praticados pela Câmara;

Organizar e manter os registros de assentamentos sobre a vida funcional e financeira dos servidores e vereadores da Câmara Municipal em fichas ou livros próprios;

Efetuar a triagem de documentos, arquivá-los ou encaminhá-los às unidades competentes;

Exercer atividade de apoio ao plenário.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 06 de janeiro de 2020.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.572, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

DENOMINAÇÃO DA RUA 9 DO DISTRITO DE VILA ALVES, MUNICÍPIO DE CARDOSO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - A RUA 9 do Distrito de Vila Alves passa a ser denominada RUA FRANCISCO SIMPIONATO.

Artigo 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 06 de janeiro de 2020.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.573, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R\$ 623.900,00 (SEISCENTOS E VINTE E TRÊS MILE NOVECENTOS REAIS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 623.900,00 (seiscentos e vinte e três mil e novecentos reais), tem como objetivo a "Restituição/devolução do Saldo do Convênio SJDC/FID nº 17/2014-Processo nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Terça-feira, 07 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 142

Página 4 de 5

413/2014-Revitalização do Complexo Turístico Leandro Trindade da Silveira.”

Órgão: 01–Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02–Secretaria Municipal de Administração

Unidade Executora: 01-Secretaria, Finanças e Dependências

Funcional: 04.122.0012.2016-Atividades dos Deptos de Secretaria Mun. de Adm. e Finanças.

Categoria Econômica: 3.3.90.93-Indenizações e Restituições.....R\$ 623.900,00 (seiscentos e vinte e três mil e novecentos reais); F.R. 02–TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS–VINCULADOS.

Artigo 2º - A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, o valor de R\$ 185.798,69 (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos), será através do artigo 43º, inciso I– Superávit Financeiro da Lei Federal nº 4.320/64. O superávit é proveniente da disponibilidade financeira verificada nos recursos da conta BB CONVÊNIO SJDC/ FID 17/2014, conta bancária nº 7502-7 e 438.101,31 (quatrocentos e trinta e oito mil, cento e um reais e trinta e um centavos), será através do artigo 43º, inciso II Excesso de Arrecadação, da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria – Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.378, de 08 de agosto de 2017 – PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2018 a 2021, e anexos V e VI, da Lei 3.455, de 21 de agosto de 2018 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2019.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 06 de janeiro de 2020.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças

desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.574, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

REDENOMINAÇÃO DA AVENIDA ANANIAS ALVES RODRIGUES DO POVOADO DE VILA ALVES, MUNICÍPIO DE CARDOSO, COM REVOGAÇÃO EXPRESSA DA LEI Nº 3.566, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - A AVENIDA ANANIAS ALVES RODRIGUES do POVOADO DE VILA ALVES passa a ser denominada AVENIDA ANTÔNIO TEIXEIRA.

Artigo 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.566, de 21 de novembro de 2019.

Cardoso/SP, 06 de janeiro de 2020.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.575, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

DENOMINAÇÃO DE RUAS DO POVOADO DE VILA ALVES, MUNICÍPIO DE CARDOSO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Terça-feira, 07 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 142

Página 5 de 5

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - As seguintes Ruas do POVOADO DE VILA ALVES, situado nesta cidade, passam a denominar-se conforme discriminação abaixo:

Rua 01 – passa a denominar-se Rua João Batista Miranda;

Rua 02 – passa a denominar-se Rua José Bernardo dos Santos;

Rua 03 – passa a denominar-se Rua Antônio Dias Barbosa Neto;

Rua 04 – passa a denominar-se Rua Olívia de Carvalho Ferreira;

Rua 06 – passa a denominar-se Rua Inêz da Silva;

Rua 07 – passa a denominar-se Rua José Cardoso e

Rua 10 – passa a denominar-se Rua Manoel Fernandes Velozo.

Artigo 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 06 de janeiro de 2020.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica revogado o Parágrafo Único do artigo 1º da lei nº 3.308, de 11 de novembro de 2016.

Artigo 2º - Fica revogado o Parágrafo Único do artigo 2º da lei nº 3.308, de 11 de novembro de 2016.

Artigo 3º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso/SP, 06 de janeiro de 2020.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.576, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

DISPOE SOBRE A REVOGAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.308, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E